



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS

ENTRADA

Protocolo n. 044 /2023

Hora: 19:05 /03/2023

ASSINATURA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 018/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

APROVADO

Reunião:

09/05/2023

Pereira

**Autoriza o Executivo Municipal a Alienar Bens
da Municipalidade.**

CLAUDIMIR PANIZ, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os seguintes bens móveis da municipalidade:

I – Um Rolo Compactador XCMG, modelo XS123PDBR, ano 2017, no estado em que se encontra, pelo valor mínimo de avaliação de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais);

II – 165 carcaças de pneus de medidas distintas, no estado em que se encontram, pelo valor mínimo de avaliação de R\$330,00 (trezentos e trinta reais).

Parágrafo Único. O preço da arrematação deverá ser satisfeito à vista.

Art.2º Promovido o leilão e não havendo arrematação, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer os bens como dação em pagamento, pelo mesmo valor autorizado, na aquisição de outros veículos ou maquinários.

Art.3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Valentim, 28 de abril de 2023.

Paulo Henrique
CLAUDIMIR PANIZ
Prefeito Municipal.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores!

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, enviamos o presente Projeto de Lei na busca de autorização legislativa para a alienação de bens da municipalidade, inservíveis para as necessidades da administração, diante do custo/benefício com manutenção, reparos e eficiência, sendo os mesmos onerosos aos cofres públicos.

Outros não têm utilidade alguma à municipalidade.

Com a venda dos referidos bens arrecadar-se-ão recursos que serão investidos na melhoria da frota de veículos, equipamentos da municipalidade ou em prol da sociedade, a fim de melhor servir a todos os nossos municípios.

Estas são as justificativas que nos levam a enviar o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, rogando assim pela aprovação.

Atenciosamente,



CLAUDIMIR PANIZ
Prefeito Municipal